



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Assessoria Jurídica

PARECER JURIDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020 E Nº 015/2020

ADESÃO A ATA - PROCESSO DE CARONA

UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ORIGEM: Pregão Presencial Nº 003/2020

OBJETO: ADESÃO A ATA – modalidade: Pregão Presencial -nº 003/2020-SRP, cujo objetivo é a REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA.

Trata-se de consulta realizada pela Secretaria Municipal de Educação, notadamente acerca do regular atendimento aos preceitos e exigências normativas na **ADESÃO - PROCESSO DE CARONA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020 E Nº 015/2020**, devidamente autorizado pela consulente, o qual apresenta como objeto registro de preço para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, mediante **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, celebrada em decorrência do certame licitatório modalidade Pregão Presencial Nº 003/2020.

Desta forma, e em atenção ao dispositivo previsto no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93, alterada e consolidada, manifestamos parecer jurídico pertinente ao assunto nos termos que seguem:

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Placas necessita da prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, para o perfeito cumprimento das funções institucionais dessa Prefeitura.

Como se sabe, o artigo 15 da Lei Nacional Nº 8.666/93, prevê a possibilidade dos demais órgãos da administração pública que não tenham participado do Registro de Preços fazerem uso das atas já celebradas, durante a sua vigência, na condição de órgão aderente, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Trata-se, pois, da figura do "**carona**", largamente utilizado nos dias atuais, que propicia uma maior celeridade e um melhor aproveitamento dos recursos públicos, eis que reduz o custo e o tempo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Assessoria Jurídica

nas contratações, sem prescindir da realização de procedimento licitatório prévio.

É cediço que para a validade e eficácia da extensão da ata de registro de preços aos órgãos não participantes é necessário o preenchimento de uma série de requisitos, a saber: 1- existência de licitação anterior, em decorrência da qual foi celebrada ata de registro de preços; 2- interesse do órgão aderente em utilizar a ata celebrada; 3- avaliação em processo próprio de que os preços e condições da ata de registro são vantajosos (fato que pode ser revelado através de simples pesquisa); 4- prévia consulta e anuência do órgão gerenciador sobre a utilização da ata; 5- indicação pelo órgão gerenciador dos possíveis fornecedores; 6- consulta e aceitação pelo fornecedor da contratação pretendida, mantidas as mesmas condições do registro.

Com efeito, todos estes requisitos estão evidenciados de modo cristalino na normatização municipal, e são indispensáveis a qualquer procedimento desta natureza, de forma que regulam a atuação pública visando obter o melhor desempenho possível para a Administração.

In casu, em análise panorâmica dos autos administrativos, constata-se a observância destes ditames orientadores em todo o procedimento realizado, inexistindo vícios ou nulidades que pudessem macular o feito em seu *modus operandi*, transcorrendo o referido processo de forma aparentemente regular e em conformidade ao regulamento exigido.

Diante exposto, preenchidas as formalidades normativas e observados os adequados procedimentos administrativos, não há objeção jurídica a ser apontada no procedimento de ADESÃO - PROCESSO DE CARONA, celebrada em decorrência do certame licitatório modalidade Pregão Presencial N° 03/2020, onde a Empresa MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ no 26.916.786/0001-85, foi declarada vencedora, beneficiária do registro e pretensa contratada.

É o parecer,
Salvo melhor juízo.

Placas, 25 de fevereiro de 2020

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO
OAB/PA N°15.670
Advogado

